



L E I Nº 411/98

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE., no uso legal de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionna e promulga a presente Lei.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Geral do Município relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º - A proposta Orçamentária será composta do orçamento Fiscal do Executivo e do Legislativo, dos fundos instituídos pelo Poder Público e dos órgãos da administração indireta do Município.

Art. 3º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços correntes de julho de 1998.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o Plano Plurianual de investimento cujas metas e prioridades serão nele estabelecidas.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária Parcial do Poder Legislativo será remetida ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 1998, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 6º - O Prefeito do Município poderá realizar alterações no Plano de Cargos e salários, reajustas vencimentos, criar gratificações, admitir pessoal temporário ou para Quadro Efetivo, de acordo com a Legislação vigente, desde que a despesa com o pagamento do pessoal e encargos não ultrapasse de 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes.

Art. 7º - A despesa com o Poder Legislativo não será inferior a 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária prevista e ajustada.

Continua.....



Continuação.....

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo implantará seu Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos, admitir pessoal, na forma da Lei, criar e extinguir cargos e conceder vantagens a seus servidores, promover reforma e ou ampliações de prédio da Câmara, aquisição de móveis, utensílios, máquinas e viaturas.

Art. 8º - As despesas com saúde e educação não serão inferiores a 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente, da Despesa Geral do Município.

Art. 9º - O Orçamento Anual destinará 1% (um por cento) de seu total para o FUNDÔ MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 10 - No Orçamento poderá constar recursos para parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município, com PRÉVIA DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS ou INDIRETAS, da União ou do Estado.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá realizar alterações legislativas tributárias que se tornarem necessária para vigência no exercício de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, o orçamento Municipal para aquele exercício, adotar as alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 - Na elaboração do Orçamento Anual serão obedecidas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/94 e alterações posteriores.

Art. 13 - A proposta Orçamentária Geral do Município para o exercício Financeiro de 1999 poderá constar autorização ao Chefe do Poder Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1998, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentária, inclusive através de transposição, remanejamento ou através de transferência de recursos, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista e reajustada até a data da operação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Prefeito Municipal, criará programas e Projetos Sociais cujos recursos constarão do orçamento anual do Município, podendo celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse.

Continua.....



Continuação.....

Art. 15 - Não sendo aprovado o Projeto de Lei Orçamentária pela Câmara até o dia 31 de dezembro de 1998, o Prefeito Municipal poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 16 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependenderá de programação financeira de desembolsos, estabelecida pelo Prefeito Municipal, levando em conta o desempenho da receita.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Em, 17 de junho de 1998.

José Vidal de Moraes
JOSE VIDAL DE MORAES
-Prefeito-